



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 808, DE 2017

|  |                                    |
|--|------------------------------------|
| Autor<br><b>Deputado Paulo Pereira da Silva</b>  | Partido<br><b>Solidariedade/SP</b> |
| 1. <input type="checkbox"/> Supressiva      2. <input type="checkbox"/> Substitutiva      3. <input type="checkbox"/> Modificativa      4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva |                                    |

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva N°

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 808, de 14 de novembro de 2017, os seguintes artigos:

*Art. xxx Inclua-se o seguinte inciso XVI ao art. 611-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho – CLT:*

*"Art. 611-A. ....*

*XVI - contribuição de negociação coletiva, quando fixado:*

*I – pela assembleia geral da categoria profissional que autorizar a entidade sindical a celebrar Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, observados o princípio da razoabilidade e as normas estatutárias da entidade sindical;*

*II – pela assembleia geral da categoria econômica da entidade sindical que promover a Celebração da Convenção ou do Acordo Coletivo de Trabalho, observados o princípio da razoabilidade e as normas estatutárias da entidade sindical;*

JUSTIFICAÇÃO

Permitir que o acordo coletivo trate da contribuição negocial fortalecerá os

CD/17879.93552-96

sindicatos no desenvolvimento de seus trabalhos em prol dos trabalhadores. É preciso frisar que com a reforma trabalhista entrando em vigor, o imposto sindical obrigatório foi retirado. Dessa forma, a contribuição negocial vem em boa hora para repor essas perdas e fortalecer a representação sindical tanto dos trabalhadores quanto das empresas.

**ASSINATURA**

**Deputado Paulo Pereira da Silva  
Solidariedade/SP**

  
CD/17879.93552-96